



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

## **LEI Nº 2356, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.**

### **DISPÕE SOBREA CONCESSÃO DO DIREITO A UMA FOLGA ANUAL, PARA SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE NOVA LIMA, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE CONROLE DO CÂNCER DE MAMA E DO COLC DE ÚTERO.**

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais aprovou e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Às servidoras públicas da administração direta do município de Nova Lima, a partir dos 30 anos de idade, fica concedido o direito a uma folga anual para realização de exames preventivos de controle do câncer de mama e do colo de útero.

Art. 2º - O direito à folga anual será concedido a partir de um ano após a admissão da servidora pública.

Parágrafo único - O direito à folga anual de que trata o caput será concedido às servidoras efetivas, comissionadas ou contratadas de acordo com a Lei nº 1533/97.

Art. 3º - Para o bem do serviço público, ficam autorizadas as chefias de cada unidade funcional a organizarem a escala de folgas para as servidoras que fizerem jus ao direito previsto nesta Lei.

Parágrafo único - A Secretaria de Administração através do Departamento de Recursos Humanos deverá fazer o controle de folgas anuais concedidas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 15 de outubro de 2013.

  
Cássio Magnani Júnior  
Prefeito Municipal